



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2026.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2026 – PROCESSO Nº 237/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preço – Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de cadeiras ergonômicas de escritório e cadeiras fixas, visando atender às necessidades das unidades administrativas, assistenciais e de atendimento ao público, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 22 de setembro de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 08 de setembro de 2026

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 137/2026 - Processo de licitação n. 226/2026 - Inexigibilidade n. 97/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratado: Sebastião Ferreira – CPF: 037.166.006-87. Objeto: Locação de imóvel, localizado na Rua Silvio Romero, nº 546, Bairro Centro, na cidade de Frutal/MG, para abrigar as instalações do CONSELHO TUTELAR DE FRUTAL/MG, com área total de 300,00 m². Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 18/08/2026 a 17/08/2027. Valor Global: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais). Data de assinatura: 18/08/2026.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato n. 144/2026 - Processo de licitação n. 230/2026 - Inexigibilidade n. 100/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 56.940.964 Fernando Rodrigues da Costa Filho – CNPJ: 56.940.964/0001-74. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “JOÃO VITTOR E FERNANDO”, para o dia 06 de setembro de 2026, no Salão Paroquial do Distrito de Aparecida de Minas, município de Frutal/MG, no evento em comemoração da CAVAGALDA EM LOUVOR A NOSSA SENHORA APARECIDA, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 21/08/2026 a 20/09/2026. Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data de assinatura: 21/08/2026.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n. 145/2026 - Processo de Licitação n. 231/2026 - Inexigibilidade n. 101/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda. Objeto: Aquisição do medicamento Nivolumabe 10mg/ml para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme os autos n. 1.0000.19.037061-9/002, Processo nº 5001062-52.2019.8.13.0271 da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal/MG, em favor do Sr. José Natal da Costa. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, de 24/08/2026 a 23/12/20256. Valor Total: R\$ 141.503,12 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e três reais e doze centavos). Data de Assinatura: 24/08/2026.

Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n. 147/2026 - Processo de licitação n. 234/2026 - Inexigibilidade n. 103/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Enged Produções Ltda – CNPJ: 23.715.195/0001-51. Objeto: Contratação da dupla “**BRUNA E CALIL**”, para o dia 28 de agosto de 2026, no Belvedere da Praça da Matriz, na cidade de Frutal/MG, no evento intitulado ESPAÇO LILÁS e no dia 17 de outubro de 2026, no Projeto Viver bem, na cidade de Frutal/MG, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (trinta) dias, de 27/08/2026 a 26/10/2026. Valor total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data de assinatura: 27/08/2026. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 149/2026 - Processo de licitação n. 241/2026 - Inexigibilidade n. 104/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratado: Jaime Zanolla Filho. Objeto: Locação de imóvel, localizado na Rua Castro Alves, nº 250, Bairro XV de Novembro, na cidade de Frutal/MG, para abrigar as instalações do “PROCOM DE FRUTAL/MG”, com área total de 195,00 m². Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 04/09/2026 a 03/09/2027. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais). Data de assinatura: 04/09/2026. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n. 150/2026 - Processo de licitação n. 242/2026 - Inexigibilidade n. 105/2026**

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 26.136.604 Delcenes Onofre Gomes – CNPJ: 26.136.604/0001-53. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “**CLEITON e RAPHAEL**”, para o dia 06 de setembro de 2026, no Salão de Festas da Comunidade da Quineira, zona rural do município de Frutal/MG, no evento cultural intitulado FESTA CULTURAL BENEFICENTE, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, de 04/09/2026 a 03/10/2026. Valor total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data de assinatura: 04/09/2026. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.



5ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Frutal

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n. 02.16.0271.0307601.2025-93

EMENTA: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Ausência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) no Município de Frutal/MG. Omissão confessada pelo ente municipal (Ofício n.º 164/PGM/2025). Dever de participação social como pilar do estado democrático de direito. Inteligência dos artigos 198 e 204, da Constituição de 1988. Convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência (decreto legislativo n.º 186/2008 e decreto n.º 6.949/2009), artigo 4º, item 3. Princípio "nada sobre nós sem nós". LBI (Lei n.º 13.146/2015), artigos 26 e 76, § 2º. Diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE (Resolução n.º 1/2022). Ato CGMP n. 3/2025 e Roteiro de Atuação do CAOIPCD. Recomendação ao chefe do Poder Executivo Municipal para elaboração e encaminhamento, à Câmara Municipal, de Projeto de Lei instituidor do CMDPD, com observância de composição paritária, escuta social e previsão de Fundo Municipal correlato. Fixação de prazo para cumprimento e resposta fundamentada, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e IX, da CRFB/88;

1

Rua Castro Alves, n. 111, Bairro XV de Novembro, no Município de Frutal/MG . CEP: 38.202-014
Telefone: (34) 3423-3518. E-mail: pjfrutal5@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



5ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Frutal

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com *status* de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008 e promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, estabelece, em seu artigo 4º, item 3, o dever dos Estados Partes de realizar consultas estreitas e envolver ativamente as pessoas com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas, na elaboração e implementação de legislação e políticas voltadas à efetivação de seus direitos, em consagração ao princípio “nada sobre nós sem nós”;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana e a cidadania, erigidas a fundamentos da República Federativa do Brasil pelo artigo 1º, incisos II e III, da Constituição de 1988, constituem o núcleo axiológico de todo o ordenamento jurídico pátrio, do qual decorre o dever do Estado, em todos os seus entes federativos, de assegurar às pessoas com deficiência a plena fruição de sua autonomia e o efetivo exercício de sua participação na vida pública;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 3º, incisos I, III e IV, da Constituição de 1988, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da marginalização e a redução das desigualdades sociais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o texto constitucional consagra, em seus artigos 198 e 204, o modelo de gestão democrática e participativa como pilar do Estado Democrático de Direito, e impõe a instituição de instâncias de participação social na formulação, execução e controle das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a gestão democrática também tem ali-cerce no artigo 6º, incisos III e IV, do Decreto n.º 3.298/1999, regulamentador da Lei n.º 7.853/1989, e nos artigos 26 e 76, § 2º, incisos I a III, da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), este último expresso ao dispor que “o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas”;

2

Rua Castro Alves, n. 111, Bairro XV de Novembro, no Município de Frutal/MG . CEP: 38.202-014
Telefone: (34) 3423-3518. E-mail: pjfrutal5@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



5ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Frutal

CONSIDERANDO que os conselhos de direitos são instrumentos vocacionados a permitir a participação da sociedade na definição de prioridades para a agenda política, bem como na formulação, no acompanhamento e no controle das políticas públicas, extrapolando o modelo tradicional de democracia representativa, na exata medida em que somam, ao sistema eletivo, canais efetivos de deliberação popular sobre a coisa pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, no exercício de sua competência normativa, editou a Resolução n.º 1, de 20 de julho de 2022, cujo Regimento Interno reafirma a paridade de composição entre poder público e sociedade civil, a natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora dos conselhos de direitos da pessoa com deficiência, bem como a necessidade de estrutura mínima e de vinculação orçamentária adequada ao seu funcionamento, parâmetros que devem orientar, no que couber, a instituição dos respectivos conselhos municipais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ato CGMP n.º 3, de 21 de outubro de 2025, e o “Roteiro de Atuação para Criação, Implementação e Revitalização dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência – CAOIPCD (ID MPe 5394937), orientam os órgãos de execução a fomentar, junto aos Municípios desprovidos de tal órgão colegiado, a elaboração e o encaminhamento, à respectiva Câmara Municipal, de projeto de lei instituidor do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, o Município de Frutal, por meio do Ofício n.º 164/PGM/2025 (ID MPe 5483162), subscrito pelo Procurador-Geral do Município, confirmou, de modo inequívoco, que “ainda não foi criado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Frutal”;

3

Rua Castro Alves, n. 111, Bairro XV de Novembro, no Município de Frutal/MG . CEP: 38.202-014
Telefone: (34) 3423-3518. E-mail: pijfrutal5@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



5ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Frutal

CONSIDERANDO que a ausência do referido Conselho suprime das pessoas com deficiência residentes no Município o espaço institucional legítimo de participação, controle social e deliberação sobre as políticas públicas que lhes dizem diretamente respeito, circunstância apta a configurar, à luz do arcabouço normativo supramencionado, omissão estatal capaz de comprometer a efetividade dos direitos fundamentais dessa parcela da população;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial dotado de natureza preventiva, pedagógica e resolutiva, vocacionado a estimular a autocomposição e a regularização espontânea da conduta omissiva pelo agente público destinatário, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, e do artigo 68, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, sem prejuízo da adoção, em caso de inércia injustificada, das medidas judiciais cabíveis;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, na pessoa de seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, que, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da presente Recomendação:

1) **ELABORE** anteprojeto de lei municipal destinado à instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), em conformidade com a Constituição da República de 1988, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo n.º 186/2008 e Decreto n.º 6.949/2009), na Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei n.º 4.320/1964 e nas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, contemplando, quanto ao Conselho, no mínimo:

a) composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a efetiva participação das

4

Rua Castro Alves, n. 111, Bairro XV de Novembro, no Município de Frutal/MG . CEP: 38.202-014
Telefone: (34) 3423-3518. E-mail: pjfrutal5@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



5ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Frutal

sociedades com deficiência e de suas organizações representativas;

b) natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora do Conselho, com atribuições voltadas à formulação do Conselho, com atribuições voltadas à formulação, ao acompanhamento, à avaliação e ao controle social das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

c) critérios objetivos, públicos e transparentes para a escolha dos representantes da sociedade civil, assegurada a participação das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas no processo de composição do colegiado;

d) periodicidade mínima de reuniões e disciplina básica de funcionamento do Plenário, da Mesa Diretora e dos demais órgãos internos eventualmente instituídos;

e) estrutura administrativa mínima necessária ao regular e efetivo funcionamento do Conselho, inclusive apoio técnico-administrativo e Secretaria Executiva; e

f) instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), com previsão de dotação orçamentária específica, definição do órgão responsável por sua gestão, indicação de suas fontes de receita e disciplina da aplicação dos respectivos recursos, observados os parâmetros legais pertinentes.

2) **ASSEGURE**, durante o processo de elaboração do anteprojeto, a participação efetiva das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas, mediante mecanismos acessíveis de consulta e escuta da sociedade civil, tais como audiência pública,

5

Rua Castro Alves, n. 111, Bairro XV de Novembro, no Município de Frutal/MG . CEP: 38.202-014
Telefone: (34) 3423-3518. E-mail: pjfrutal5@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



5ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Frutal

consulta pública ou reunião ampliada com entidades e coletivos representativos, garantindo-lhes oportunidade real de contribuir para a definição da composição, das atribuições e do funcionamento do Conselho e do respectivo Fundo, em observância ao modelo constitucional de democracia participativa, ao artigo 4º, item 3, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao princípio *"nada sobre nós sem nós"*.

Por conseguinte, e com fundamento no artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/1993, **REQUISITA-SE** ao **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, na pessoa de seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento desta Recomendação:

1) **INFORME**, de forma expressa e fundamentada, acerca do **acatamento, total ou parcial, ou do não acatamento** da presente Recomendação, especificando, em caso de acolhimento parcial ou de recusa, as medidas não acolhidas e as respectivas razões;

2) **EM CASO DE ACATAMENTO**, apresente as informações e os documentos comprobatórios das providências já adotadas para seu cumprimento, com indicação do órgão ou setor responsável e do cronograma previsto para a elaboração do anteprojeto de lei;

3) **COMPROVE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da implementação de cada providência recomendada, mediante encaminhamento a este órgão ministerial dos documentos pertinentes, a elaboração do anteprojeto de lei, a realização dos mecanismos de consulta e participação das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas e, ao final, o encaminhamento da proposição legislativa à Câmara Municipal de Frutal;

6

Rua Castro Alves, n. 111, Bairro XV de Novembro, no Município de Frutal/MG . CEP: 38.202-014
Telefone: (34) 3423-3518. E-mail: pjfrutal5@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



5ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Frutal

4) **INFORME**, após o encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal, os dados necessários ao acompanhamento de sua tramitação legislativa, comunicando a este órgão ministerial, oportunamente, sua aprovação, sanção e publicação ou eventual rejeição, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

REQUISITE-SE, ainda, ao **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, que promova a **adequada divulgação da presente Recomendação Administrativa**, mediante sua publicação nos canais oficiais de comunicação e transparência do Município, inclusive em seu sítio eletrônico oficial, encaminhando a este órgão ministerial, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, comprovação das providências adotadas.

Por fim, como medidas administrativas destinadas ao cumprimento, à publicidade e ao acompanhamento da presente Recomendação, **DETERMINO** à **SECRETARIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FRUTAL/MG** que:

1) **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação Administrativa, mediante afixação de cópia no mural situado no átrio das Promotorias de Justiça de Frutal/MG, para fins de publicidade e conhecimento público;

2) **ENCAMINHE-SE** cópia integral deste ato ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** e ao **Procurador-Geral do Município de Frutal/MG** para ciência, adoção das providências pertinentes quanto às medidas recomendadas e atendimento às requisições nele formuladas;

7

Rua Castro Alves, n. 111, Bairro XV de Novembro, no Município de Frutal/MG . CEP: 38.202-014
Telefone: (34) 3423-3518. E-mail: pjfrutal5@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



5ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Frutal

3) **ENCAMINHE-SE**, igualmente, cópia da presente recomendação à Câmara Municipal de Frutal para conhecimento;

4) **ATRIBUI-SE** força de ofício à presente Recomendação Administrativa, dispensada a expedição de instrumento apartado, para fins de celeridade e racionalização administrativa; e

5) **CERTIFIQUE-SE**, após o decurso dos prazos estabelecidos, o recebimento, ou não, das informações e documentos requisitados, bem como as demais providências adotadas em cumprimento às determinações deste ato;

6) Cumpridas as diligências e decorrido o prazo assinalado para resposta, **com ou sem manifestação do destinatário**, retornem os autos conclusos para análise do cumprimento da Recomendação e deliberação quanto às providências subsequentes.

7) **CUMPRA-SE**.

Frutal, data da assinatura eletrônica.

Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior
Promotor de Justiça

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



ID MPe: 8469830, Página: 9



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Promotor de Justiça, em
04/09/2026, às 14:07

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
81F53-5696D-DD0CE-8119F
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449
132000160

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
FRUTAL:18449132000160
Dados: 2026.09.08
17:47:28 -03'00'